



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO N. 3095

"Permite O Uso De Bem Público Municipal À Entidade Apaic Associação De Proteção E Assistência À Infância De Cerqueira César - Casa Abrigo Prefeito Manoel Lemos De Moura Leite"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, e com fundamento nos artigos 153 §3º da Lei Orgânica do Município de Cerqueira César,

Considerando as disposições contidas no Convenio 534/2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso do bem público de propriedade municipal para a entidade APAIC-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE CERQUEIRA CÉSAR -- CASA ABRIGO PREFEITO MANOEL LEMOS DE MOURA LEITE, inscrita no CNPJ N. 50.345.644/0001-90, o veículo a seguir descrito e caracterizado:

UM VEICULO PASSAGEIRO AUTOMOVEL FIAT DOBLO ELX 1.8 FLEX, COR PRATA, COMBUSTIVEL ALCOOL E GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 MODELO 2009, CHASSI 9BD11930591058371 MOTOR J4**0447653, RENAVAL 117134716 PLACA DBA 7557

Art. 2º O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, pela ENTIDADE para finalidade específica de uso para CASA DE ABRIGO.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar o veículo de que trata este decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e em caráter gratuito e intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de novembro de 2010


JOSE ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL



Reg. E Pub. Na Data Supra
Luis Antonio Convento
Secretário Municipal